Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3878/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/9717/2014
PROTOCOLO	:	1510922
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 55/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ASG SUPERMERCADO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.941,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. FORMALIZAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 55/2014, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e **ASG Supermercado Ltda.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda das escolas municipais, com valor contratual no montante de R$ 43.941,50 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 32/2014, foi julgado como regular e legal, conforme **ACO2-1116/2016** (TC/MS n° 9715/2014 – Protocolo nº 1510919).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e de seus Termos Aditivos nº

01 e 02, bem como a Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 24566/2016** (Peça nº 32), opinando pela ***regularidade*** da Formalização Contratual (2ª fase), dos Termos Aditivos nº 01 e 02 e da Execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 2ª PRC – 3357/2017** (Peça nº 34), concluiu pela ***regularidade*** Formalização Contratual (2ª fase), dos Termos Aditivos nº 01 e 02 e da Execução do Contrato Administrativo em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à Formalização do Contrato (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17.09.2014	24.09.2014	03.11.2014	10.987,96	**54.929,46**	076
2° T. Aditivo	23.09.2014	24.09.2014	30.10.2014	1.824,00	**56.753,46**	048

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.941,50
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	12.811,96
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	56.753,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.487,81
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	43.130,04
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.357,77
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.357,77
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.357,77

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal